CÉDULA DE IDENTIDADE)





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)







984441319 20

Ana Maria do Prado Heneman

07.04.53

Lug Medo Potermann

038/0190-0

2 2 /09 /92

0910501-8

Sarita 19, 169-1



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

(ER)



940

H

0

878

CV

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME-HABILITAÇÃO . 02/02/1973 JOAO HENEMAM 3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 11/06/1953 MAMBORE/PR 4a DATA EMISSÃO 4b VALIDADE 25/09/2023 4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF SESP PR 1010908-6 9 CAT. HAS 5 Nº REGISTRO 190.446.829-20 00346566923

FILIAÇÃO _____

190.446.829

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

CATARINA PETENUSSO HENEMAN

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC 🕉		D	
A 55		D1 ===	
A1 55	7762 4	BE 🕽 👄	
В 🚗	25/09/2026	CE CE	
B1 💼		C1E	Tax T
C		DE E	1 200 N 10 N
C1 ==		D1E == GIIII	145 Y elle

12 OBSERVAÇÕES

ADRIANO MARCOS FURTADO DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR 80386706610 PR924400100

PARANÁ

26

CURITIBA. PR

A KAND TATHER THE OF THE AN

016100 ELAS TIFICAN 78949406



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos — Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir — 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Beirth Do/MMYYYY / Fecha y Luga de Nacimento — 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MMYYYY / Fecha de Emission — 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MMYYYY / Valido Hasta — ACC — 4c. Documento ldentidade - Orgão emissor / Identify Document - Issuing Authority / Documento de Identificación — Autoridad Expedidora — 4d. CPF — 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir — 9. Categoria de Veiculos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir — Nacionaldade - Piliação / Filiation / Filiación — 12. Observações / Observations / Observações / Observ

I<BRA003465669<236<<<<<<<< 5306110M2609256BRA<<<<<<<6 J0A0<<hr/>HENEMAM<<><<<<<<<<



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376 CEP 80.215-900 Curitiba - PR CNPJMF 76.484.013/0001-45 Inscrição Estadual 101.80080-64 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

COMI	A						Fi	INE S	ANEPA	R: 080	1-200	-0115
	DO CLIEI HENEM						J. 96	englisher a	MA'	TRÍCUL/ 1326	8134	
	ECO FARL 009_ST		TA AT				NÜ	MERO	N°	LADO —	Nº FREN	ITE
CEP 87.34	10-000	LOC	AL 1BORE									
	RO DE LE 36-22-				II <mark>DRÔME</mark> 22AA0		1-4-1		-RES-C	OM - INI	D - UTP -	POP —
QUALI	DADE DA	ÁGUÁ	DISTRIBL	JÍDA	Turbide			Cloro	Flúor	Coli. To	tais	
Nº Minin	no de Amo	ostras Exi	gidas		14	1:		14	0	14		SO SO
Nº Amos	stras Reali	zadas			16	18		16	50	16		Definições no verso
N° Amostras que Atenderam à Legislação												
Nº Amostras que Atenderam a Legislação Todas as amostras atenderam a Egislação. Conclusão												
Conclusão HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano Jan Fey Mar Abr Mai Jun Ago Set Out Now Dez 2024 PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO												
2025	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGG	PAGO	Bar 80 to	ann 236 ann	and the out
FAIXAS DE CONSUMO VOLUME VALOR M3/RS OTAIS AGUA AGUA ESGOTO												
RES M	linimo				5					52,3		41,86
De 8	a 10	m3		F	2EC	7	77 , F	2	7	6,4	В	5,18
				SI	JELY	LE	3Fn	10				
					RECELYN	MARIA	DRAN	VI C	S			
					JELY N PAP	ELA	NCH	CKAI	ME			
					1	0		32				
					- 1	U	וו אור	•				
10 OUT 2025												
CNPJ: 73.538.217/0001-23 RUA IVAI, 987 MAMBORE DE												
				7	UA	IVA	17/00	01-2	3			
				IVI	AMI	306	1, 9	87				
MAMBORE-PR												
HISTÓF 9	RICO DE			725 K		04/25 10	05/2	5 06.			8/25 7	09/25
9	15	12	1.	1	11	10	11	3	11			10
DIAS.DE	CONSUM	IO DATA	15TURA	25 LE	TURAAN	TERIOR-	LEITURA	ATUAL -	CONSUN	1O/m3 —	REFERÊN	825
MOTIVO	DA AUSĒ	NCIA DE L	FITURA -									
	, DATA OCE	TON TOLL	LITOTOL			DIA DE CO		m3	9	VENCIME	279 0/20	125
PREVIS,	AP PROXI	MALEITUI	RA ÁGUA	SA A	1 ESG	отр _{7 , 8} ,	SER	/iços	TOTA	AL	105	,85
								GORO	NITTOO			
	6 EM 6 MESES! CAIXA D'AGUA LIMPA, SAUDE GARANTIDA!											
	ATE AC											

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO RS 8,45

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TURBIDEZ: ocorre devido às partículas em suspensão na água.

COR: ocorre devido às substâncias dissolvidas na água.

CLORO: produto químico utilizado para eliminar bactérias.

FLÚOR: produto químico adicionado à água para prevenir a cárie dentária.

COLIFORMES TOTAIS: bactérias provenientes da natureza.

- O Relatório Anual da Qualidade da Água está disponível no site www.sanepar.com.br e pode ser solicitado pelo 0800-200-0115 e nas Centrais de Relacionamento.
- De acordo com o Art. 4º da Lei 12.007/2009, o Histórico de Pagamentos, constante nesta conta, substitui as contas mensais para comprovação de quitação, relativos aos meses nela consignados, não quitando outros débitos anteriores ou posteriores aos indicados na conta, nem aqueles questionados judicialmente. Os meses que se encontram com o campo preenchido com a letra (X) significa que a conta está pendente, cancelada ou não existe conta para a referência e com a anotação "pago" que a conta está quitada.
- Autorize o débito automático da sua conta. Informe-se na sua agência bancária.
- Contas pagas após o vencimento há incidência de atualização monetária pela variação do IPCA entre as datas de vencimento e pagamento, multa de 2% e juros de mora de 0,033% ao dia, conforme o Art. 125 da Resolução 003/2020 AGEPAR. A atualização monetária, multa e juros de mora serão incluídos em conta futura.
- O não pagamento da conta poderá ocasionar a suspensão do abastecimento, conforme estabelecido no Decreto Federal 7.217/2010 e implicará na sua inscrição no Cadastro Informativo Estadual CADIN, conforme a Lei Estadual 18.466/2015.
- Informações sobre tarifas e onde pagar sua conta, acesse www.sanepar.com.br.
- Não há incidência de tributação estadual ou municipal nesta conta.
- É vedada a instalação de eliminador de ar, bomba de sucção ou elementos estranhos na ligação de água, bem como a derivação da tubulação, conexão cruzada, violação ou retirada dos lacres da ligação, conforme o Art. 10 da Resolução 003/2020 AGEPAR.
- Para fazer a leitura do hidrômetro, anote somente os números pretos, desprezando os números vermelhos, se houver.
- Para comunicar vazamentos, solicitar ou cancelar serviços, informações sobre o bloqueio da cobrança da taxa de lixo, se houver, e outras informações ligue para 0800-200-0115 ou acesse www.sanepar.com.br.
- Todos os serviços prestados são lançados e faturados, exclusivamente, via conta. Caso solicitem qualquer valor em dinheiro em nome da Sanepar, não concorde e denuncie pelo site www.canalintegro.com.br/sanepar.
- Baixe o aplicativo Sanepar Mobile, disponível no Google Play e App Store.
- Conheça o WhatsApp da Sanepar: (41)99544-0115.
- Mantenha seus dados cadastrais atualizados.
- Ouvidoria AGEPAR telefone: 0800-644-2013.

Mais informações para você

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



REGISTRO CIVIL

DISTRITO E MUNICIPIO DE MAMBORÊ — COMARCA DE CAMPO MOURÃO

José Angelino de Camarço

OFICIAL DESIGNADO - CPF 022200329-49
CASAMENTO N.O. 16
CERTIFICO, que às folhas O8vs. do livro B-Auxiliar n.º O01
CASAMENTO N.O 16 CERTIFICO, que às folhas OBVS. do livro B-Auxiliar n.º 001 CERTIFICO do Casamento Religioso com Efeitos Civis de // JOÃO HENEMAN //.*.*
DO PRADO //.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.
o Rvd. Pe. Huberto Melz. *. *. *. *. *. *. *. *. *. *. *. *. * *. *
e as testemunhas Constantes no têrmo do livro *. *. *. *. *. *. *. *. *. *. *. *. *.
.**.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.
·*·*·*·*·*·*·*·*·*·*·*·*·*·*·*·*·*·*·*
ELE, nascido em êste istrito.*.*.*.*.*.*.*.*.*
aos 11 de Junho de mil novecentos e cinquenta e três (11-06-53)c.c.c.
C.C.C.C.C.C.C.C.C.c., profissão <u>lavradorc.c.c.c.c.c.c.c.c.c</u> domiciliado e re-
sidente neste Distrito*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*
PREDERICO HENTIAR e Da CATARINA PET TUCCO MENERAN, nat. deste Estado, casa-
dos civilmente, ele falecido, ela domestica, nasc. aos 15-04-12, resdidente
neste Distrito*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.
ELA, nascida em Rio Turvo, Est. de São Paulo *. *. *. *. *. *. *. *. *. *. *. *. *.
aos 07 de Abril de mil novecentos e cinquenta e três (07-04-53).*.*.*.*.
**.*.*.*.*.*.*.* profissão <u>domestica*.*.*.*.*.*</u> domiciliada e re-
sidente neste Distrito*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.
JUVINAL CANDIDO DO PRADO e Dª ROSA ALVES DO PRADO, nat. do Est. de São Pau-
lo, casados civilmente, ele lavrador nasc. aos 08-01-24, ela domestica, nasc
205 15-07-23, residentes neste Distrito * * * * * * * * * * * * * * * * * *
A contraente passa a assinar-se: // ANA MARIA DO PRADO HENEMAN //*.*.*.*.*.*.*
O ato Religioso foi celebrado em 27 de Setembro (09) de 19 80.*
às 17 horas, na Igreja Imaculada Conceição, nesta cidade*.*.*.*.*.*.*.*

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N° I à IV*.*.*.*.*.*.*.*.*.*
.*.*.*.*.*.*.*.*.*.* do Código Civil - Observações: Adotam o Regime de -
Comunhão Universal de Bens, conforme escritura pública de Pacto Anti- '
Nupcial lavrada às fls. 48 e 48vs. do livro 54 deste Cartório em data de
23-09-80*.*.*********
E ANGELINO DE CAMARGO Preferido é verdade e dou fé.

SET 1980

CARUDA COMARO SE ASSAMO

Recibo do Sacado

くらくしカロンエルコンエルコン		1223	RECIDO DO SACAD
Local de pagamento			Vencimento 000 0100
BANESTADU AG MAMBURE	MBORE	190	15. CO.CD
Cedente			Agencia/Código Cedente
COMPANHIA DE HAI	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR		166/020905-7
Data do Documento	Número do Documento Espécie Doc Ac	Aceite Data do Processamento	Nosso Número
19/12/96	093X-145780-	SIM 08/01/97	1070640010-4
Uso do Banco	Carteira Espécie Moeda Quantidade da Moeda	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento
C.N.R.B.	05 REAL	×	R\$ 55,62
Instruções			(-) Desconto/Abatimento
MORA DIARIA	OR (PLANO-83	
CR 093X QUADRA 0006 LOTE 09	0006 LOTE 09 NUM. PREST-001/240	40 REF-12/96	(-) Outras Deduções
APOS 90 DIAS ES	APOS 90 DIAS ESTA FICHA PERDERA A VALIDADE(PAGAVEL SO NA COHAPAR	L SO NA COHAPAR)	
SALDO DEVEDOR AF	SALDO DEVEDOR APROXIMADO NA REF 9611 - 5.1	5.864,07 EQSAL-1	(+) Mora/Multa
5/00			(+) Outros Acréscimos
4-!			
iO . 18			(=) Valor Cobrado
Sacado: JOAO HENEMAN	1	90 446 829-20	
D Sacado. JOAO HENEWIA		190.446.829-20	

05093X-MAMBORE

Sacador/Avalista:

do banco Esta quitação só terá validade após pagamento Recebimento através do cheque n 2____

do cheque pelo Banco sacado.

Autenticação Mecânica



Recibo do Sacado

Sacado: JOAO HENEMAN Instruções Uso do Banco Data do Documento -ocal de pagamento CR 093X QUADRA 0006 LOTE 09 APOS 90 DIAS ESTA FICHA PERDERA C.N.R.B. 24/01/97 COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR SALDO DEVEDOR APROXIMADO NA REF 9612 MORA DIARIA... BANESTADO AG MAMBOREO,001513 POR CENTO Numero do Documento Carteira 05 093X-145780-Espécie Moeda REAL A VALIDADE(PAGAVEL SO NA COHAPAR NUM. PREST-002/240 Quantidade da Moeda Espécie Doc. 5.900,60 Aceite 190.446.829-20 SIM Data do Processamento REF-01/97 PLANO-83 EQSAL-Valor da Moeda 14/02/97 190 (=) Valor do Documento ₽\$ (=) Valor Cobrado (-) Desconto/Abatimento Mosso Numero Agencia/Codigo Cedente Vencimento +) Mora/Multa (-) Outras Deduções +) Outros Acréscimos 1070640020-1 166/020905-7

do banco Esta quitação só terá validade após pagamento Recebimento através do cheque n 9

do cheque pelo Banco sacado.

Sacador/Avalista:

05093X-MAMBORE

PR

Autenticação Mecânica

1900005082R280297N0209057 ******46,12

COHAPAR

27837

Recibo do Sacado

Local de pagamento				2		Vencimento
BANESTADO AG MAMBORE	BORE				190	10/03/97
Cedente						Agência/Código Cedente
COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR	ITACAO DO F	ARANA-COHA	IPAR			166/020905-7
Data do Documento	Número do Documento	mento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
20/02/97	093X-1	093X-1457802		SIM	21/02/97	1070640030-9
Uso do Banco	Carteira Es	pécie Moeda Q	Espécie Moeda Quantidade da Moeda	eda	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento
C.N.R.B.	05	REAL			×	R\$ 46,12
Instruções						(-) Desconto/Abatimento
DIARIA	O,001513 POR CENTO	POR C	0		PLANO-83	
CR 093X QUADRA 0006 LOTE 09 APOS 90 DIAS ESTA FICHA PERDERA	006 LOTE C	ERA	NUM.PREST-003/240 REF-02/9: A VALIDADE(PAGAVEL SO NA COHAPAR	3/240 AVEL SO N	REF-02/97	(-) Outras Deduções
SALDO DEVEDOR APROXIMADO NA REF 9701 -	ROXIMADO NA	REF 970	1	5.941,15	EQSAL-1	(+) Mora/Multa
DCB						
-5/t						(+) Outros Acréscimos
184						(=) Valor Cobrado
60.						
g Sacado: JOAO HENEMAN	Z			- 190.446	190.446.829-20	C1-3/888
QUADRA 06 LOTE 09		0000000			60 CUNCOLVA	本京本京本
	05093X-MAMBORE	BORE	PR	1000	1000000119R10039 (NOCCO	
Sacador/Avalista:				はいくい	100	

Recebimento através do cheque n 2_

do cheque pelo Banco sacado.

Esta quitação só terá validade após pagamento

Autenticação Mecânica







CERTIFICADO DE QUITAÇÃO

1ª Via

CR: 1651

QUADRA: 000006

LOTE: 0009

CTR: 145780-2

C.Q. Nº 57375

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 76.592.807/0001-22, COM SEDE À RUA MARECHAL DEODORO, 1133, EM CURITIBA/PR, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES INFRA-ASSINADOS, CERTIFICA QUE O IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, CELEBRADO ENTRE A COHAPAR E

JOAO HENEMAN

FOI TOTALMENTE QUITADO PERANTE ESTA COMPANHIA POR SEGURO COMPREENSIVO HABITACIONAL - INVALIDEZ

VALOR DA QUITAÇÃO

O VALOR DO SALDO DEVEDOR IMPORTA EM R\$ 1.468,52 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) EM 14/05/2010.

O VALOR RECEBIDO IMPORTA EM R\$ 2.055,16 (DOIS MIL CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) EM 02/05/2011.

DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL

O IMÓVEL É COMPOSTO PELO LOTE Nº 0009 DA QUADRA Nº 000006, COM 221,79 m², DA PLANTA MORADIAS ESPERANÇA I, DA CIDADE DE(A) MAMBORE, ESTADO DO PARANÁ, REGISTRADO NA MATRÍCULA N.º 9.111, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO DA COMARCA DE(A) MAMBORÊ, SOBRE O QUAL FOI EDIFICADO UMA CASA TIPO 1-44 VR, COM 44,52m² DE ÁREA CONSTRUÍDA.

DIVISA E CONFRONTAÇÕES (QUEM DA RUA OLHA)

A)TESTADA

11,230 METROS CONFRONTANDO COM RUA PROJETADA B

B)FUNDOS

11,230 METROS CONFRONTANDO COM CHÁCARA 9-A

C)LATERAL ESQUERDA

19,750 METROS CONFRONTANDO COM LOTE 10

D)LATERAL DIREITA

19,750 METROS CONFRONTANDO COM LOTE 08

DADOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE INDICADOS NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, OBJETO DA PRESENTE QUITAÇÃO.

DO PROCURADOR DA COHAPAR

NOS ATOS ADVINDOS DA PRESENTE QUITAÇÃO, EM QUE A COHAPAR NECESSITE FAZER-SE PRONUNCIAR DEVERÁ O INTERESSADO PROCURAR O ESCRITÓRIO REGIONAL DE ERCM - CAMPO MOURÃO SITUADO À AV. COM. NOBERTO MARCONDES nº1314

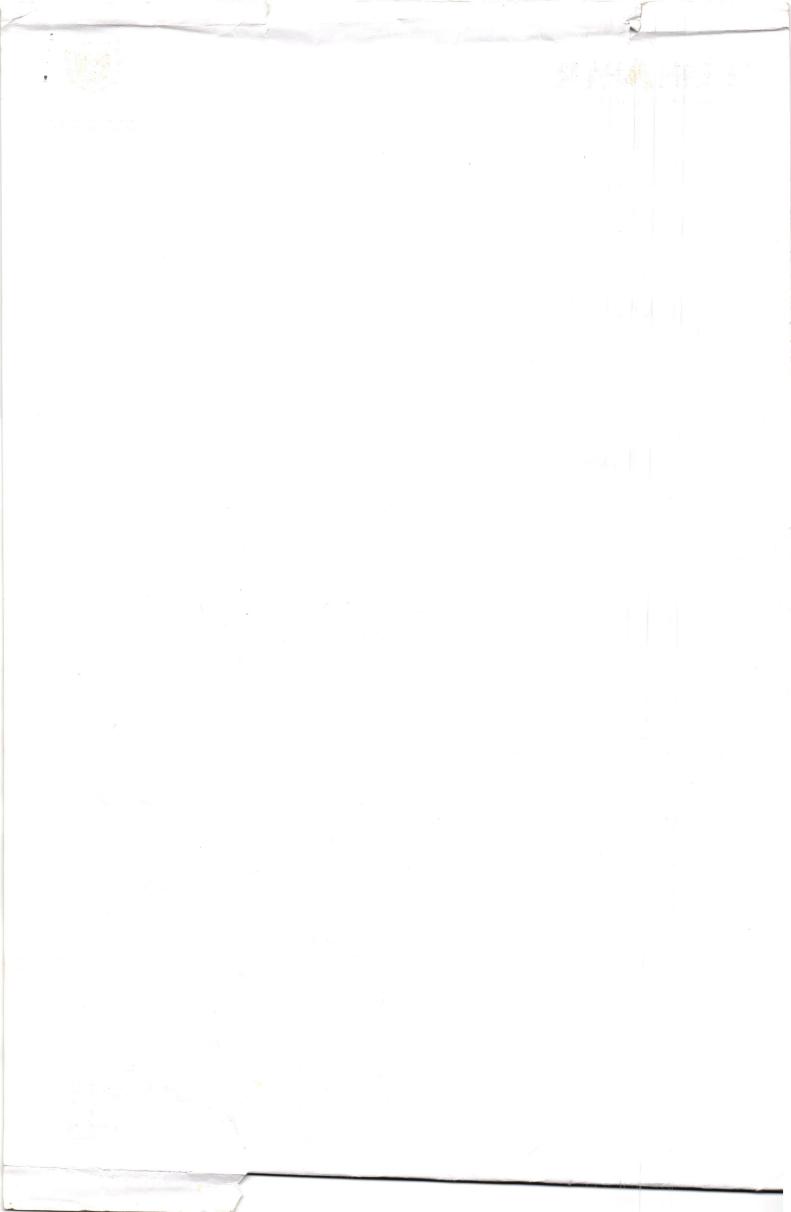
Emissor andremgi

1ª VIA EMITIDA EM 24/Mai/2011

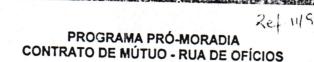
Curitiba, 24 de Maio de 2011













06/09

145786-2

CR

QUADRA

LOTE

CONTRATO Nº

1651

06

09

145.780-2

Por este instrumento particular com força de Escritura Pública " ex-vi" do disposto no Artigo 1o. da lei nº. 5.049 de 29/06/66 e na melhor forma de direito, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ -COHAPAR, Sociedade de Economia Mista ,criada pela Lei nº 5.113 de 14 de maio de 1965, inscrita no CGC/ MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados na qualidade de PROMITENTE VENDEDORA, daqui por diante denominada simplesmente PROMITENTE VENDEDORA ou COHAPAR, e de outro lado o (s) MUTUÁRIO(S), qualificado(s) no item I do Quadro Demonstrativo, Anexo I, daqui por diante designado (s) simplesmente MUTUÁRIO(S),tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Mútuo , mediante as cláusulas e condições que seguem : CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - A COHAPAR declara que, a justo título, é senhora e legítima possuidora, do imóvel descrito no Item II. do Quadro Demonstrativo, Anexo I, devidamente averbado a margem do título aquisitivo, cujas medidas e confrontações constam no Item III, nos termos de Escritura Pública e Registro, constante do Item IV, todos do Anexo I. PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel objeto deste Contrato é constituído do Lote e respectiva unidade residencial, com destinação exclusiva para domicílio do(s) MUTUÁRIO(S) e seus familiares, acrescida com a edificação de um módulo conforme identificado no Item II, do Anexo I, sobre forma de adendo à residência, para a instalação de uma oficina de prestação de serviços na especialidade profissional especificado Item I do Anexo I. CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E UTILIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO - Assim, tal como possui o citado imóvel, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, a COHAPAR, pelo presente instrumento, promete e se obriga a vendê-lo, ao(s) MUTUÁRIO(S) com as suas benfeitorias, pelo preço certo e ajustado constante do Item VI do Anexo I. CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO - O(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o financiamento no prazo constante do Item VI, do Anexo I, com prestações mensais calculadas em conformidade com o Sistema de Amortização da Tabela PRICE, a taxa nominal e efetiva de juros ao ano, constantes do Item VI do mesmo Anexo, vencendo-se a primeira prestação na data mencionada no mesmo Item. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal da prestação constante do "caput" desta Cláusula poderá ter seu valor majorado independentemente da proporcionalidade estipulada se o(s) MUTUÁRIO(S) reduzir(em) o prazo de financiamento ou este prazo for limitado em função da idade do(s) mesmo(s) que não deve ser superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, na data de assinatura do presente Contrato de Mútuo. PARÁGRAFO SEGUNDO: Juntamente com as prestações mensais o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão) o prêmio de seguro para o risco de danos físicos no imóvel no valor e nas condições previstas nas cláusulas da apólice que estiver em vigor na época de seus vencimentos, bem como as parcelas relativas a taxa de cobrança, administração e demais, previstas nas normas em vigor. Importando nesta data, nos valores constantes do Item VI do Anexo I. O encargo mensal resultante da soma da prestação contratual corresponde nesta data, ao valor total constante no Item VI do Anexo I, limitado ao "caput" desta Cláusula. CLÁUSULA QUARTA: ÉPOCA DO REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES - O primeiro reajustamento da prestação dos acessórios e da razão de progressão, salvo no caso da Cláusula seguinte, ocorrerá no primeiro mês subsequente ao do aumento salarial da categoria profissional do(s) MUTUÁRIO(S) que se verificar ao mês posterior ao de assinatura deste Contrato. CLÁUSULA QUINTA: CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES - O primeiro reajustamento da prestação dos acessórios e da razão de progressão, será realizado mediante aplicação do percentual do aumento salarial da categoria profissional do (s) MUTUÁRIO(S), na proporção do número de meses a que corresponder o reajustamento. CLÁUSULA SEXTA:REAJUSTAMENTOS POSTERIORES - Os reajustamentos posteriores serão realizados em meses, mediante a aplicação do percentual de aumento do salário da categoria profissional a que pertencer o MUTUÁRIO. CLÁUSULA SÉTIMA:

PROGRAMA PRÓ-MORADIA - RUA DE OFÍCIOS - Sem Terreno - Hem redução

yooofanen

Do ME dov. Hereman

De acordo com o disposto no Artigo 1º. parágrafo 1º do artigo 4 da Lei nº 5433/88 e sua regulamentação através do artigo 14 do Decreto nº 1.799/96 atesto a autenticidade deste documento ao qual foi extraído de microfilmagem.

DIVISÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Washington Luiz Gumiel Assist. Adm/Cohapar/DVCC CPF: 397.956.869-91 RG:1,973.169/PR

LIMITE DE REAJUSTAMENTO - Para efeito dos reajustamentos previstos neste instrumento, não será considerada a parcela do aumento do salário da categoria profissional do mutuário que exceder a variação integral do índice que vier a ser adotado para o Sistema Financeiro da Habitação - S.F.H. para reajuste das prestações, base para o aumento de salário, acrescido de 0,5 (meio) ponto percentual para cada mês contido no período a que corresponder o aumento salarial. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que da lei, do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou da sentença normativa não resultar percentual único do aumento dos salários para uma mesma categoria profissional, caberá à Diretoria da COHAPAR, estabelecer o critério do reajustamento aplicado ao caso, respeitados os limites superior e inferior dos respectivos aumentos, bem como a limitação prevista no "caput" desta Cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do(s) MUTUÁRIO(S) não pertencer (em) a categoria profissional específica, bem como na do(s) MUTUÁRIO(S) classificado(s) como autônomo(s), profissional(ais) liberal(ais), ou comissionista(s), os reajustes previstos neste Contrato se realizarão na TR (Taxa Referencial), respeitando o limite previsto no "caput" mesma proporção da variação da desta Cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o(s) MUTUÁRIO(S) for(em) aposentado(s), pensionista(s) ou servidor(es) público (s) ativo(s) ou inativo(s), os reajustes previstos neste Contrato serão realizados na mesma proporção da correção nominal dos proventos, pensões e vencimentos ou salários da respectiva categoria, respeitando o limite previsto no "caput" desta Cláusula. CLÁUSULA OITAVA: DECLARAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - Para os fins previstos nas Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Nona, o MUTUÁRIO (Devedor Principal) declara que está enquadrado na categoria profissional citada no Item I Quadro Demonstrativo, Anexo I. CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO DE CATEGORIA PROFISSIONAL OU MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO - A alteração da categoria profissional ou a mudança do local de trabalho do MUTUÁRIO(S) acarretará a adaptação dos critérios de reajustamento das prestações, dos acessórios e da razão de progressão à nova situação do MUTUÁRIO(S), que deverá obrigatoriamente ser comunicado por escrito a PROMITENTE VENDEDORA PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não comunicada a PROMITENTE VENDEDORA a mudança de categoria profissional ou do local de trabalho em até 30 (trinta) dias após a verificação do evento, serão apurados os valores A e B, na forma a seguir: A- Soma das importâncias não pagas após a mudança, previamente reajustadas com base na variação da TR (Taxa Referencial) e acrescidas de juros moratórios calculados, segundo regime de juros estabelecidos em Contrato, elevado de 1,00 (um) ponto percentual; B- Soma dos excedentes pagos após a mudança previamente reajustadas com base na variação da TR (Taxa Referencial). PARAGRAFO SEGUNDO: Sendo positiva a diferença A-B, obriga(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) a pagar(em) o valor correspondente à PROMITENTE VENDEDORA. PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de uma diferença A-B negativa, a importância correspondente constituirá crédito atribuível ao(s) MUTUÁRIO(S), prescrevendo, porém, o direito a seu recebimento, se a comunicação a que se refere esta Cláusula não ocorrer até o final do sexto més contado a partir da data do evento que lhe deu origern. PARÁGRAFO QUARTO: A partir da data do evento, o saldo devedor da responsabilidade do(s) MUTUÁRIO(S) será o saldo desenvolvido como se a comunicação estivesse sido tempestiva. PARAGRAFO QUINTO: Quando, pelo não cadastramento de determinada categoria profissional em algum período, não for disponível o respectivo percentual de aumento salarial, poderá ser utilizado o percentual de variação da TR (Taxa Referencial) ou outro índice que vier a ser adotado para o S.F.H no referido período, para os efeitos desta Cláusula. CLÁUSULA DECIMA: NOVA SITUAÇÃO DO MUTUÁRIO - REAJUSTAMENTO - O primeiro reajustamento decorrente da nova situação do(s) MUTUÁRIO(S) será aplicado no primeiro mês subsequente ao do primeiro aumento salarial, que ocorrer após o mês da mudança e pelo número de meses transcorridos desde o último reajustamento, mediante utilização do percentual do aumento salarial da categoria profissional do(s) MUTUÁRIO(S) à mesma proporção do número de meses a que corresponder o reajustamento. PARÁGRAFO PRIMEIRO: exclusivamente nos casos em que a mudança coincidir com o mês de reajustamento da prestação, dos acessórios e da razão de progressão, ou com o mês imediatamente anterior, o referido reajustamento será aplicado independentemente da mudança ocorrida. PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que até o mês do primeiro aumento salarial relativo a nova situação do(s) MUTUÁRIO(S), ocorrerem novas mudanças de categoria profissional ou de local de trabalho, os reajustamentos subsequentes às mudanças serão

PROGRAMA PRÓ -MORADIA - RUA DE OFÍCIOS - Sem Terreno - sem redução

Dione do P. Hereman

De acordo com o disposto no Artigo 1º, paragrafo 1 do artigo 4 da Lei nº 5433/88 e sua regulamentação através do artigo 14 do | Decreto nº 1,799/96 atesto a autenticidade deste documento ao qual foi extraído de microfilmagem.

DIVISÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Washington Luiz Gumiel Assist. Adm/Cohapar/DVCC CPF: 391.956.869-91 RG:1,973.169/PR

realizadas, até ocorrer o disposto no Parágrafo seguinte, com base nos aumentos salariais que vierem a ocorrer na situação apresentada pelo(s) MUTUÁRIO(S) antes das novas mudanças e observado o disposto no "caput" desta Cláusula e na Cláusula Sexta, respectivamente para o primeiro daqueles reajustamentos e para os posteriores. PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando durante o período de permanência do MUTUÁRIO em uma das novas situações, ocorrer aumento salarial, o referido aumento servirá de base para o reajustamento, na forma do disposto no "caput" desta Cláusula. PARAGRAFO QUARTO: Para efeito desta Cláusula, será tomada, como data de mudança da categoria profissional ou do local de trabalho aquela que corresponder ao efetivo início de atividade ou de mudança de base territorial que implique o reenquadramento do adquirente para fins de reajustamento das prestações, dos acessórios e da razão de progressão. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: ÍNDICE PROVISÓRIO - Nos casos em que até o 10º. (décimo) dia do mês subsequente ao previsto para o aumento salarial da categoria profissional do MUTUÁRIO não tenha sido fixado o respectivo percentual definitivo de aumento salarial deverá ser utilizado para reajustamento da prestação, dos acessórios e da razão da progressão, percentual provisório estipulado pelo S.F.H, correspondente ao mínimo de variação salarial previsto em lei. PARÁGRAFO ÚNICO: Se o percentual definitivo de aumento salarial, observado o limite fixado no "caput" da Cláusula Sétima, ultrapassar o percentual provisório divulgado na forma desta Cláusula, poderá ser utilizado no reajustamento subsequente, segundo orientação específica da C.E.F (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) percentual complementar do aumento salarial. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor do financiamento ora contratado será reajustado mensalmente, mediante a aplicação do coeficiente de atualização monetária do Sistema Financeiro da Habitação - S.F.H. em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESÍDUO DE SALDO DEVEDOR - Caso haja resíduo do saldo devedor ao término do prazo contratual, este será prorrogado até que o resíduo seja quitado, o qual poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais e consecutivas, acrescidas dos respectivos encargos financeiros, cujo valor inicial será proporcional ao valor da última prestação do prazo contratual original, e as demais calculadas de conformidade com o mesmo critério adotado para os pagamentos anteriores, ficando a COHAPAR, desde já, autorizada a emitir o respectivo carnê de pagamento com tantas prestações quantas forem necessárias para liquidação do mencionado resíduo. Para cumprimento do exposto acima, o(s) MUTUÁRIO(S), neste ato, constitue(m) a COHAPAR sua bastante procuradora com poderes para, em seu nome e como se ele(s) próprio(s) fosse(m), firmar o aditivo contratual que porventura se fizer necessário, estabelecendo as condições para o pagamento do eventual resíduo, podendo, para tanto, contrair nova dívida, dilatar prazo, constituir hipoteca, estabelecer cláusulas e condições, enfim praticar todos os demais atos necessários para formalização de seu pagamento. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA - No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) MUTUÁRIO(S) do saldo devedor a ser pago, acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS - As amortizações extraordinárias não poderão ser inferiores ao valor de 12 (doze) prestações, podendo ser utilizada na redução do número ou do valor destas. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO - Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em R\$ (reais) na data do vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada prestação vencida. PARÁGRAFO ÚNICO: O inadimplemento de qualquer outra disposição contida neste instrumento, acarretará, também, aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor a partir da constatação da infração contratual, independentemente dos pagamentos estarem sendo efetuados em dia, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais previstas neste Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: COMPROMETIMENTO NA EXECUÇÃO DE OBRA - O (s) MUTUÁRIO(S) comprometem (m) - se a manter a obra executada com os recursos deste financiamento em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como fazer às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, outras obras ou reparos julgados necessários a esse fim pela COHAPAR ou por quem de direito, ficando vedada a realização de qualquer modificação ou acréscimo sem prévio e expresso consentimento da COHAPAR. PARÁGRAFO ÚNICO: A COHAPAR poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, diretamente

PROGRAMA PRÓ-MORADIA - RUA DE OFÍCIOS - Sem Terreno - sem redução

19000 flemin

Aux Mc do P. Afreman

De acordo com o disposto no Artigo 1º, paragrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 5433/88 e sua regulamentação através do artigo 4º do Decreto nº 1.799/96 atesto a autenticidade deste documento ao qual foi extraído de microfilmagem.

Curitiba 8 40 2010

DIVISAD DE COMERCIALIZAÇÃO DE CONTRATOR

**

Washington Luiz Gumiel Assist Admicohapar/DVCC CPF: 391.956.869-91 RG:1/973.169/PR

ou por meio de inspeções a cargo de representante devidamente credenciado, reservando-se, ainda, a faculdade de realizar as obras julgadas necessárias, levando as respectivas despesas a débito do MUTUÁRIO(S), o(s) qual(is) desde já autoriza (m) seu acréscimo ao saldo devedor. CLÁUSU. DÉCIMA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL - Para todos os efeitos de direito, no caso de violação legal ou contratual a COHAPAR poderá optar, a seu exclusivo critério, por considerar rescindido, de pleno direito o presente contrato, com a consequente reversão de posse do imóvel à COHAPAR, pelo vencimento antecipado da dívida, com a totalidade dos encargos, ou exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei e ainda: 1) se o (s) MUTUÁRIO(S) ceder (em) ou transferir (em) a terceiros os direitos e obrigações deste Contrato, ou promover a venda ou vender a unidade objeto do Contrato de Promessa de Compra e Venda, citado na Cláusula Primeira, ou mesmo se promover a sua intenção de venda através de meios, de comunicação sem o prévio e expresso consentimento da COHAPAR;2) se, por qualquer forma se constatar que o (s) MUTUÁRIO(S) se furta (m) à finalidade estritamente social e assistencial a que o financiamento objetivou dando ao imóvel outra destinação que não seja a de sua residência própria e de seus familiares; 3) se o (s) MUTUÁRIO(S) faltar (em) com o pagamento de 03 (três) prestações mensais consecutivas ou não; 4) se o (s) MUTUÁRIO(S), sem o consentimento prévio e expresso da COHAPAR, no todo ou em parte constituir sobre o imóvel hipotecas ou outros ônus reais; 5) se contra o (s) MUTUÁRIO(S) for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete o imóvel, no todo ou em parte, inclusive penhora de direitos; 6) se, havendo depreciação ou deterioração do imóvel, o (s) MUTUÁRIO(S) não o reconstituir depois de devidamente intimado; 7) se o (s) MUTUÁRIO(S) incidir (em) em insolvência; 8) inadimplemento por parte do (s) MUTUÁRIO(S) de qualquer Cláusula condição do presente Contrato de Mútuo; 9) inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo MUTUÁRIO(S) relacionadas com os compromissos assumidos junto à COHAPAR; 10) se o (s MUTUÁRIO(S) alugar (em) ou mesmo ceder (em) em comodato imóvel a ele (s) comprometido na forma da Cláusula Primeira e suas benfeitorias; 11) se por culpa do (s) MUTUÁRIO(S), a construção da casa, objeto do presente financiamento, não puder ser devidamente averbada junto ao competente Registro Imobiliário; 12) se o (s) MUTUÁRIO(S) não aplicar (em) os recursos liberados pela COHAPAR exclusivamente na obra a que se refere o presente; 13) se o (s) MUTUÁRIO(S) não cumprir (em) com os prazos previstos para cada etapa estabelecida no cronograma físico financeiro da obra, anexo. CLÀUSULA DÉCIMA NONA: IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DO IMÓVEL SEM ANUÊNCIA DA COHAPAR - O (s) MUTUÁRIO(S) não poderá (ão) ceder (em) ou transferir (em) os direitos decorrentes do presente Contrato, citado na Cláusula Primeira, nem promover (em) intenção de venda através de veículos de comunicação sem expressa anuência da COHAPAR, que, no caso de venda, deverá manifestar sua concordância, intervindo no ato como anuente, caso não pretenda exercer o direito de preferência, que ora fica pactuado, na aquisição dos citados direitos mediante pura e simples assunção do saldo devedor. PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do (s) MUTUÁRIO(S) ceder (em) e/ ou transferir (em) os direitos sem a expressa anuência da COHAPAR e/ou as obrigações assumidas, operar-se á a rescisão deste Contrato de pleno direito. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DIREITOS IMPENHORÁVEIS E INALIENÁVEIS - Os direitos decorrentes do presente Contrato de mútuo são impenhoráveis e inalienáveis. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: MULTAS E CUSTAS JUDICIAIS -No caso da COHAPAR precisar recorrer à medidas judiciais, em consequência do não cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, ficarão o(s) MUTUÁRIO(S) obrigado(s) ao(s) pagamento(s) das multas pactuadas, calculadas sobre o saldo devedor, além de responder(em) pelas custas e honorários de advogado. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: RESCISÃO E REVERSÃO DE POSSE DO IMÓVEL - Operar-se-á a rescisão deste Contrato de pleno direito, com a consequente reversão posse do imóvel à COHAPAR, nos casos previstos em lei PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a rescisac do presente, obriga (m) -se o (s) MUTUÁRIO(S) a indenizar a COHAPAR por todo o período em que tenha (m) usufruído do imóvel, sem prejuízo da aplicação das demais cominações e sanções previstas, revertendo a posse do imóvel à COHAPAR, com todas as benfeitorias nele realizadas. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: NOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS - Não constituirá novação, nem importará na tácita alteração dos termos do presente, o eventual atraso ou omissão da

PROGRAMA PRÓ-MORADIA - RUA DE OFÍCIOS - Sem Terreno - sem redução

Moodlinin-

Duc Me do P. Spersinan

qual foi extraído de microfilmagem. UL 2010

DIVISÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Washington //uiz Gumie Assist. Adm/Cohapar/DV CPF: 397.956.869-91 RG:1.973.169/PR

COHAPAR no exercício dos direitos que lhes são conferidos. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: do Código Penal, que não é (são) proprietário (s), MUTUÁRIO(S) ou promitente (s) cessionário (s) de outro imóvel residencial na área de atuação e que destinará o imóvel única e exclusivamente para residência sua e de seus familiares, não podendo alugá-lo, cedê-lo e/ou emprestá-lo a qualquer título; declara (m) também que não está(ão) comprometido(s) com sua renda familiar além dos limites estabelecidos. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E PAGAMENTO DE ÔNUS -O (s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)-se a arcar com cons do registro do presente DECLARAÇÃO DOS MUTUÁRIO(S)S - O (s) MUTUÁRIO(S) declara (m) sob as penas do Artigo 299 Contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: PROCURAÇÃO -Fica a COHAPAR, desde já constituída bastante procuradora do (s) MUTUÁRIO(S), para requerer junto a todos e quaisquer órgãos, especialmente os Cartórios de Registro de Imóveis, a Prefeitura Municipal, o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, a Secretaria de Estado de Saúde e Bem Estar Social, ao INSS, ao INCRA, tudo o que considerar necessário, inclusive, transferências de Alvarás e averbações, à margem da matrícula do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como na assinatura de distratos, retificações, ratificações e aditivos, podendo indicar novo valor da dívida e do saldo respectivo, comprometendo-se o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, a considerar(em) os atos praticados pela COHAPAR como bons, firmes e valiosos, para os necessários fins de direito. Neste ato, MUTUÁRIO(S) outorgam à COHAPAR os mesmos poderes, para que sejam exercidos, também, com relação ao presente Contrato. As despesas decorrentes das averbações e demais atos praticados pela COHAPAR em nome do (s) MUTUÁRIO(S), correrão por conta deste ultimo.CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO DE OBRA - Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo (s) MUTUÁRIO(S), a obra poderá ser fiscalizada pela COHAPAR, obrigando-se o (s) MUTUÁRIO(S) ou a quem este (s) deferir (em) a administração da obra, a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO E AVERBAÇÃO RELATIVOS A OBRA - Todos os documentos relativos à obra, quando for o caso, tais como projeto, alvará de construção, CND do INSS, CQ DO FGTS e demais encargos sociais, habite-se, vistoria, bem como a própria averbação da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda outros que se fizerem necessários, serão providenciados pelo (s) MUTUÁRIO(S), às suas expensas, sendo que o não cumprimento implicará na rescisão deste Contrato. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Na hipótese de inadimplemento por parte do (s) MUTUÁRIO(S), de qualquer cláusula contratual deste instrumento, vencer-se-ão antecipadamente as dívidas, as quais poderão ser representadas por uma única Nota Promissória, emitida pelo (s) MUTUÁRIO(S), no valor da somatória dos saldos devedores de ambos os contratos, acrescidos dos demais encargos financeiros, legais e convencionais, com vencimento à vista. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a COHAPAR não quiser se valer do uso da Nota Promissória, na execução da divida, poderá promovê-la emitindo uma Letra de Câmbio nas mesmas condições mencionadas no "caput " desta Cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO: O (s) MUTUÁRIO(S) neste ato constitui(em) a COHAPAR, sua bastante procuradora para em seu nome e como se ele (s) próprio(s) presente(s) fosse(m) à qual confere(m) poderes especiais para emitir a Nota Promissória referida no "caput" desta Cláusula, bem como, aceitar(em) a Letra de Câmbio referida no parágrafo anterior, podendo para tanto estabelecer valor, vencimento, data de emissão, e outros elementos que se fizerem necessários para proceder a execução da dívida judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA TRIGÉSIMA: ASSUNÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES - Quando se tratar de MUTUÁRIO(S) casados, entre si, sob qualquer regime, o cônjuge assume solidariamente os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, bem como reciprocamente, outorgam poderes para receberem um pelo outro individualmente, intimações, notificações e mesmo citações judiciais ou extrajudiciais decorrentes de eventuais medidas oriundas do presente Contrato. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA: DESVINCULAÇÃO PROVIDENCIARIA DO(S) MUTUÁRIO(S) - Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) que não se acha(m) vinculado(s) ao INSS como empregador(es), e portanto, não está(ão) incurso(s) nas obrigações da Lei Federal referente a Previdência Social. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA: CONCORDÂNCIA EXPRESSA -MUTUÁRIO(S) concorda(m) expressamente que o disposto na Cláusula Décima Primeira, O(s)

PRÓ-MORADIA - RUA DE OFÍCIOS - Sem Terreno - sem redução

MEDOLES SEMIN

De Medo P. Heroman

De acordo com o disposto no Artigo 1º, paragrafo 1º do artigo 4 da Lei nº 5433/88 e sua regulamentação através do artigo 14 do Decreto nº 1.799/96 atesto a autenticidade deste documento ao qual foi extraído de microfilm@em.] UL 2010 Curitiba,

DIVISÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Washington Luiz Gum Assist. Adh/Cohapai/DV CPF: 391.956.869-9: RG:1.973.169/PR

aplicado, também a critério da COHAPAR, para as obrigações decorrentes do Contrato de Mútuo. referido na Cláusula Primeira, constituindo-se a presente Cláusula em ratificação daquele instrumento. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA: COBERTURA SECURITÁRIA - Declara(m) o(s) MUTUÁRIO(S) estar(em) ciente(s) de que na ocorrência de eventos amparados pelos seguros estipulados. relativamente a coberturas de morte e invalidez permanente do(s) MUTUÁRIO(S) e danos físicos do imóvel, objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado a COHAPAR, por Compromete(m)-se o(s) MUTUÁRIO(S) para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários logo após a assinatura deste Contrato da existência do seguro e da obrigatoriedade de comunicação aludida. Acorda(m) o(s) MUTUÁRIO(S) desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida no caso de sua morte ou invalidez permanente será calculada obedecendo aos respectivos percentuais de participação na renda. O(s) MUTUÁRIO(S) declara(m)-se ciente(s) de que, estando, na data de assinatura do contrato gerador de sua vinculação aos seguros, incapacitado(s) para o trabalho em razão de acidente ou de doença, não contará(ão) com a cobertura de invalidez, se caso for resultante de acidente ou de doença que motivou a incapacidade existente na data de assinatura do referido Contrato. Em virtude do risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nessa hipótese, apenas a cobertura deste risco. PARÁGRAFO ÚNICO: As indenizações resultantes da ocorrência dos sinistros cobertos pela Apólice referida, serão pagas pela Seguradora, por conta do(s) MUTUÁRIO(S) à COHAPAR, que fica desda já autorizada a fornecer o instrumento contratual e os documentos necessários ao exercício COMPROMETIMENTO/EQUIPARAÇÃO DE RENDA - O(s) MUTUÁRIO(S) poderá(ão) exercer(em) o direito de pleitear a equiparação da prestação com a sua renda dentro do mês de seu vencimento. A regularização será efetuada em 30 (trinta) dias. Ultrapassado o mês de pagamento da prestação, somente será procedida a equiparação no mês seguinte. Caso a prestação atualizada na forma da Cláusula Sexta, represente um comprometimento de renda superior ao da data da assinatura do citado Contrato, a prestação ficará limitada àquele comprometimento e a diferença não cobrada será incorporada ao saldo devedor e paga ao final do prazo contratual, nas mesmas condições e nos termos da Cláusula Décima-Terceira deste Contrato. Os índices de atualização monetária utilizados no presente serão substituídos por aquele que vier a ser fixado pelo Governo, no caso de sua extinção, ou aquele fixado para o S.F.H - Sistema Financeiro da Habitação.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que assistiram ao ato, juntamente com o Quadro Demonstrativo deste, elegendo o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer questão decorrente do presente

Curitiba. 0 4 MAR 1996

TESTEMUNHAS	
	MUTUÁRIO(S)
1	
	- 1. Noschanin
: No. 2015년 1일 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12	
2.	- 2. Ano Mado P. Speceman
병사가 선생님이 사용되는 경우 등이 모르게 되었다. 보통하는 경우 기계를 보고 있다.	J. V. Julian an
	3
PROGRAMA PRÓ-MORADIA - RUA DE OFÍCIOS - Se	an en en peducao
	OHAPARENDAN
7	Morning Cortain to State Cortain Corta
	OWE ON PRECIDITIES

De acordo com o disposto no Artigo 1º, paragrafo 1 do artigo 4 da Lei nº 5433/88 e sua regulamentação através do artigo 14 do Decreto nº 1.799/96 atesto a autenticidade deste documento ao qual foi extraído de microfilmagan.

Curitiba, _

DIVISÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Washington Luiz Gumiel Assist. Admicohapar/DVCC CPF: 394/956.869-91 RG:1.973.169/PR